

■ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

RECURSO :

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2018-CPL/PMM
(Processo Nº 4.616/2018-PMM)
ILMO SR. PREGOEIRO

RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa PREGWEB LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.114.845/0001-67, com sede na Rua Prefeito Raulino João Rosar Nº 88 SL 02 – Jardim América – Rio do Sul SC, vem respeitosamente perante esta egrégia comissão através de sua representante legal Sra. BARBARA NEUMANN, portador da Carteira de Identidade RG nº 4234969 e inscrito no CPF nº 067.419.739-90, apresentar o Recurso Administrativo pela desclassificação da empresa HERENIO DOS SANTOS COMERCIO E IMPORTACAO EIRELI no edital do PREGÃO N. 025/2018-CPL/PMM referente ao ITEM Nº 3 e 4, em razão do seu equipamento ofertado em proposta não atender as exigências do edital de ter apresentando ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA que não condiz de ter executado fornecimento da mesma natureza do presente edital e também de ter ofertado equipamento da MARCA NOVA TECNICA e eles não possuem o certificado da ISO 13485 conforme solicita no descritivo do item do edital.

A empresa PREGWEB LTDA ME, exercendo o seu direito de defesa previsto na Lei 8.666/93 registrou a intenção de interpor recurso administrativo requerendo a desclassificação da empresa HERENIO DOS SANTOS COMERCIO E IMPORTACAO EIRELI em razão do descumprimento ao instrumento convocatório e aos requisitos exigidos para o objeto da licitação, os quais serão abordados a seguir.

Primeiramente, cingese a discussão de aceitação da proposta feita pela empresa HERENIO DOS SANTOS COMERCIO E IMPORTACAO EIRELI ao item nº 3 e 4 em razão ao descumprimento aos requisitos exigidos para o objeto da licitação constante no Anexo do Edital do Pregão de acordo com o artigo 41 da Lei 8.666/93, transcrito abaixo:

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113."

1- DESCUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL

1.1 – PROPOSTA ELETRONICA APRESENTADA

Conforme item nº 6.2 do edital solicita: "A proposta eletrônica deverá conter as seguintes informações:

6.2.1 - a quantidade, descrição detalhada dos itens cotados, em conformidade com as especificações contidas no Anexo II - Objeto, valor unitário e total por item, contendo até duas casas decimais após a vírgula, para o objeto deste certame, para efeito de julgamento durante a sessão pública.

6.2.1.1 - No caso do objeto desta licitação, deverá ser informada a marca, MODELO e o fabricante do equipamento ofertado.

A empresa HERENIO DOS SANTOS COMERCIO E IMPORTACAO EIRELI apresentou sua proposta somente com o nome do FABRICANTE e MARCA, NÃO colocou o MODELO conforme solicitado no edital. Diante disto a proposta já devia ter sido desclassificada. O registro da ANVISA nº 80265180001 que consta descrito na proposta apresentada pela empresa HERENIO DOS SANTOS COMERCIO E IMPORTACAO EIRELI possui 4 (quatro) modelos, NT 706, NT 707, NT 760 e NT 770. Dentre esses quatro modelos nenhum deles condiz com as especificações solicitadas no edital, como apontarei abaixo:

a) No edital pede: "Isolamento térmico mínimo de 70 mm nas paredes em poliuretano injetado expandido livre de CFC".

O produto da MARCA NOVATECNICA da fabricante Bunker Comercial Ltda, com registro na ANVISA nº 80265180001, consta descrito no MANUAL REGISTRADO na ANVISA que os equipamentos possuem: "Isolação térmica em poliuretano expandido com 50 mm de espessura em todas as paredes". Não atendendo o que solicita em edital.

b) No edital pede: "Sistema de termostato de segurança para redundância, garantindo perfeito funcionamento do equipamento em caso de panes elétricas e eletrônicas, no comando principal, ou seja, caso o produto tenha problemas elétricos ou eletrônicos, seu funcionamento estará garantido".

O produto da MARCA NOVATECNICA da fabricante Bunker Comercial Ltda, com registro na ANVISA nº 80265180001, NÃO consta descrito no MANUAL REGISTRADO na ANVISA que possuem este opcional para os equipamentos. Não atendendo o que solicita em edital.

c) No edital pede: "Sistema de alarme sonoro e visual montado em display frontal único descrevendo no visor: falta de energia elétrica, temperatura fora de faixa, falha de sensor de temperatura, porta aberta, manutenção programada, entre outros que podem ser ajustados".

O produto da MARCA NOVATECNICA da fabricante Bunker Comercial Ltda, com registro na ANVISA nº 80265180001, NÃO consta descrito no MANUAL REGISTRADO na ANVISA que possuem este opcional para os equipamentos. Possui somente: "Alarme de máxima e mínima". Não atendendo o que solicita em edital.

1.2 – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

No item IV - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do edital solicita:

a) Atestado(s) de capacidade técnica, que comprovem já ter o licitante executado fornecimento da mesma natureza dos da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando nome, cargo e assinatura do responsável pela informação.

A empresa HERENIO DOS SANTOS COMERCIO E IMPORTACAO EIRELI apresentou 6 (seis) ATESTADOS DE CAPACIDADE TECNICA, mas nenhum condiz ter executado fornecimento da mesma natureza dos itens nº 3 e 4 da

presente licitação, pois os atestados de fornecimento apresentados são de fornecimento de "Camisetas, faixas em lonas, bonés, bolsas de saco de algodão, agulha para máquina de costura, tecido tipo algodão, bota de borracha, óleo para máquina de costura, ração animal, pulverizador, cozinha e moveis planejados e nenhum desses materiais condiz ou se equipara com equipamento específico para armazenamento de vacina considerados pela ANVISA como produtos médicos de classe II, o que solicita no edital. Diante disto os ATESTADOS apresentados não são validos para o item IV - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do edital. Devendo a empresa HERENIO DOS SANTOS COMERCIO E IMPORTACAO EIRELI ser desclassificada por não ter apresentado documento que condiz com o que solicita em edital.

1.3 – CERTIFICADO ISO 13485

No descritivo dos itens nº 03 e 04 descreve que o fabricante das câmaras conservadoras de vacina deve possuir CERTIFICADO ISO 13485.

A empresa HERENIO DOS SANTOS COMERCIO E IMPORTACAO EIRELI, ofertou equipamento da marca NOTATECNICA, fabricante Bunker Comercial Ltda, e este fabricante não possui o CERTIFICADO ISO 13485.

Desta forma, não poderá ser aceita a proposta feita pela empresa HERENIO DOS SANTOS COMERCIO E IMPORTACAO EIRELI, uma vez que não apresentou a CERTIFICAÇÃO DA ISO 13485, comprovando assim o descumprimento ao Edital.

Outrossim, estabelece a Constituição Federal, art. 37 que a administração pública deve obedecer aos princípios que servem como base também aos processos licitatórios:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)."

No sentido de corroborar com esse entendimento, o art. 43 da Lei 8.666/93 estabelece como a administração deve proceder no julgamento do processo licitatório, devendo promover a desclassificação das propostas incompatíveis ou em desconformidade:

"Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: (...) IV verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;"

Já o produto ofertado pela Recorrida PREGWEB LTDA, da marca ELBER possui esta certificação, imprescindível pôr em destaque a importância da exigência desta Certificação nos processos licitatórios, uma vez que se trata de uma certificação internacional de qualidade, sendo obrigatório em inúmeros países, como forma de implementar o sistema de Gestão de Qualidade das indústrias de equipamentos médicos, sendo exclusiva para produtos para saúde. Ter uma certificação de ISO 13485 significa estar adequado as normas internacionais que regulamentam a fabricação de produtos médicos de classe II, III e IV, demonstrando o comprometimento da empresa certificada com a qualidade, melhoria do gerenciamento dos riscos, a conformidade legal, aptidão e capacidade de fornecer uma linha específica de produtos médicos e etc.

Desta forma, fica claro que o equipamento ofertado pela HERENIO DOS SANTOS COMERCIO E IMPORTACAO EIRELI não atende os requisitos do certame, motivo pelo qual a mesma deve ser desclassificada, ante o princípio da vinculação ao edital, bem como segurança jurídica. A qual incorre a infringência a Lei 6.360/1976 que dispõe sobre a Vigilância Sanitária a quem ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos. A empresa HERENIO DOS SANTOS COMERCIO E IMPORTACAO EIRELI está ofertando um equipamento em condições inferiores ao solicitado em edital, e por essas razões deve ser desclassificada. Além de demonstrar lealdade ao cumprimento do edital, ainda prejudica o processo licitatório, e ao interesse público ao cotar equipamento inferior.

Comprovamos através deste Recurso que a empresa arrematante do item 03 e 04, HERENIO DOS SANTOS COMERCIO E IMPORTACAO EIRELI, não atende ao edital. O intuito é alertar ao pregoeiro e sua equipe que embora esteja descrito na proposta do fornecedor, o produto não condiz com as características exigidas pela Administração, sendo esta justificada exatamente pela necessidade do produto específico, CÂMARAS PARA ARMAZENAMENTO DE VACINA, pois sabe-se que o processo licitatório é regido por vários princípios, inclusive da supremacia do interesse público, da obtenção da proposta mais vantajosa para a administração e da vinculação ao instrumento convocatório, significando que os licitantes devem observar as regras do edital, bem como a administração deve avaliar as propostas conciliando preço, qualidade, durabilidade e funcionalidade, em conformidade ao art. 12 incisos I, II e V da Lei 8.666/93:

"Art. 12. Nos projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços serão considerados principalmente os seguintes requisitos: I – Segurança; II – Funcionalidade e adequação ao interesse público; V – Facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço. "

A empresa HERENIO DOS SANTOS COMERCIO E IMPORTACAO EIRELI mesmo ter ofertado produto que não atende o descritivo do edital, na hora da habilitação enviou a esta comissão ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA que não condiz de ter executado fornecimento da mesma natureza dos itens nº 3 e 4 da presente licitação.

Também não apresentou O CERTIFICADO DA ISO 13485 conforme solicita em edital.

Com base nas justificativas aqui apresentadas, a recorrente requer a procedência do presente recurso, para desclassificar a empresa HERENIO DOS SANTOS COMERCIO E IMPORTACAO EIRELI, prosseguindo o processo para a etapa seguinte. A ser classificada a próxima colocada nos itens 03 e 04, em atenção aos princípios que regem os processos licitatórios, em especial o da vinculação ao instrumento convocatório, competitividade, do julgamento objetivo, da isonomia, todos elencados no edital e oriundos da lei nº 10.520/02.

Agradecemos especial compreensão.

Rio do Sul (SC) 12 de maio de 2018.

Barbara Neumann

RG nº 4234969

CPF nº 067.419.739-90

Sócia/Proprietária

PREGWEB LTDA ME

CNPJ nº 27.114.845/0001-64

Fechar